

# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### **DADOS DO PROCESSO**

02777/2022/TCE-RO.			
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -			
IPERON			
Aposentadoria Especial de Professor por Idade e Tempo			
de Contribuição com proventos integrais e paritários			
Portaria n. 495 de 16.07.2021 (pág. 8 - ID1310923)			
Artigo 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os			
artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008			
Portaria n. 495 de 16.07.2021 (pág. 8 - ID1310923)			
publicado no DOE n° 4422, de 31.01.2000 e 432/2008,			
publicada no DOE n° 0955, de 13.03.2008. (pág. 8 -			
ID1310923)			
R\$ 3.984,69 (págs. 4-5 – ID1310926)			
Rosilda Pereira Lima			
300012505 (pág. 8 - ID1310923)			
Professor, classe C, referência 08, com carga horária de			
40 horas semanais (pág. 8 - ID1310923)			
315.796.552-20 (pág. 8 - ID1310923)			
Estatutário (pág. 4 – ID1310926)			
15.07.1997 (pág. 2 – ID1310925)			
27.03.1060 (pág. 1 ID1310024)			
27.03.1969 (pág. 1 – ID1310924)			
Feminino (pág. 1 – ID1310924)			
Sim (-4- 4 ID1210024)			
Sim (pág. 4 – ID1310924)			
Conselheiro Substituto Omar Pires Dias			

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professora com proventos integrais, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.



## Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-9 ID1310923
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		6-8 ID1310924
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1310925
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		Х	
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	X		10-11 ID1310924
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-3 ID1310930

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier.

## 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo	apurado	pelo	órgão	Aferição
	concedente				

7



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>Geral</b> : <b>12.087 dias</b> , ou seja, 33 anos,	<b>Geral</b> : <b>12.092 dias</b> , ou seja, 31	
1 mês e 12 dias. <sup>1</sup>	anos, 5 meses e 14 dias. <sup>2</sup>	η
Magistério: 11.294 dias, ou seja, 30	Magistério: 11.293 dias, ou seja,	
anos, 11 meses e 14 dias.	30 anos, 11 meses e 13 dias. <sup>3</sup>	

### (✓) Confere (η) Não confere

- 5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo especial efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos IPERON é de **1 (um) dia**, sendo assim, uma diferença insuficiente para macular o direito da Servidora.
- 6. Observa-se, que a Senhora **Rosilda Pereira Lima**, não possui direito de ser aposentada por tempo geral, por não ter atingido tempo de contribuição suficiente.

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO			
Período	Função		
22.06.1988 a 30.04.1989	Professora em Sala de Aula		
01.05.1989 a 31.01.1991	Professora em Sala de Aula		
01.02.1991 a 14.07.1997	Professora em Sala de Aula		
15.07.1997 a 31.12.2002	Professora em Sala de Aula		
01.01.2003 a 31.12.2004	Professora em Sala de Aula		
01.01.2005 a 29.05.2005	Professora em Sala de Aula		
30.05.2005 a 20.03.2006	Professora em Sala de Aula		
21.03.2006 a 31.01.2008	Professora em Sala de Aula		
01.02.2008 a 02.03.2009	Professora em Sala de Aula		
03.03.2009 a 19.04.2012	Professora em Sala de Aula		
20.04.2012 a 26.02.2013	Professora em Sala de Aula		
27.02.2013 a 02.02.2017	Professora em Sala de Aula		
03.02.2017 a 05.06.2019	Professora em Sala de Aula		
Total: 11.294 dias, ou seja, 30 anos, 11 meses e 14 dias.			

7. Denota-se que a servidora alcançou o requisito mínimo de 25 anos de

4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em 30.07.2021 (pág. 9– ID1310923).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme Certidão de tempo de serviço (págs. 6-8 – ID1310924).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apuração do Tempo de Efetivo Exercício do Magistério conforme Certidão de tempo de serviço (pág. 10-11 – ID1310924).



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

contribuição em atividade exclusiva de magistério nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
		Proventos integrais,	
	Artigo 6º da Emenda	correspondente a 100% da	
0.1	Constitucional nº 41/2003, c/c os	última remuneração	./
01	artigos 24, 46 e 63 da Lei	contributiva do cargo em que	•
	Complementar nº 432/2008	ocorreu a aposentadoria e	
		paritários.	

### (✓) Confere (η) Não confere

#### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, correspondente a 100% da	R\$ 3.984,69 (págs. 4-5 –	
última remuneração contributiva do cargo em	ID1310926)	✓
que ocorreu a aposentadoria e com paridade.		

#### (✓) Confere (η) Não confere

- 8. Considerando que o cálculo dos proventos se dará com base na integralidade, devendo ser considerado a última remuneração contributiva, verifica-se que o comprovante referente a última remuneração (pág. 1 ID 1310925), guarda consonância com primeiro benefício da inatividade (pág. 6– ID 1310926), bem como disposto na planilha de composição dos proventos (págs. 4-5 ID 1310926).
- 9. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

#### 3. CONCLUSÃO



# Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Rosilda Pereira Lima** faz jus a ser aposentada em atividade exclusiva de magistério, com proventos integrais e paritários, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 12. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 24 de Janeiro de 2023.

#### **Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

### Em, 24 de Janeiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4